

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.524, DE 2005

“Dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso, o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e dá outras providências”

EMENDA ADITIVA Nº 3

Acrescenta parágrafo único ao art. 10 do Projeto de Lei, com a seguinte redação:

"Art. 10.....

Parágrafo único. As Santas Casas de Misericórdia, Hospitais Filantrópicos e Hospitais que oferecem serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS, poderão requerer o parcelamento dos seus débitos tributários, observadas as regras dos artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º desta Lei, sendo dispensadas da cessão prevista no inciso III do art. 3º."

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2005.

Deputado **DR. FRANCISCO GONÇALVES**
Relator